



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2634, DE 16 DE JULHO DE 2018



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do  
 Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2634, DE 16 DE JULHO DE 2018.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura e estabelece as suas diretrizes.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica estabelecida para a Cidade de Cruz das Almas, a Política Municipal de Incentivo ao Livro e à Cultura da Leitura, que obedecerá às disposições previstas nesta Lei e terá como objetivos:

- I – estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – ampliar o acesso ao livro;
- III – incentivar a produção literária e editorial;
- IV – preservar a identidade, a diversidade étnico-cultural, memória e imaginário do povo cruzalense, baiano e brasileiro;
- V – fomentar a formação continuada de mediadores de leitura.

**Art. 2º** Para a concretização da promoção da leitura e da criação literária e editorial, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de:

- I – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer, ampliação do imaginário;
- II – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
- III – promover a circulação de livros dos autores locais, por meio de mecanismos estabelecidos nesta Lei.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2634, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

**Art. 3º** Com a finalidade de cumprir os objetivos previstos no artigo anterior e os desta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá, sem prejuízos de outras, as seguintes ações:

- I – manter atualizados o acervo da biblioteca municipal;
- II – criar bibliotecas em bairros e/ou equipar as bibliotecas das escolas para atendimento da comunidade onde está inserida.
- III – incentivar a realização de eventos diversificados com vistas à difusão do livro e da leitura na cidade;
- IV – dar apoio a instituições, programas e projetos que tenham como objetivo a difusão do livro e o incentivo à leitura;
- V – criar mecanismos de fomento e apoio à produção, edição, difusão, distribuição, e comercialização do livro;
- VI – estimular a produção intelectual dos escritores e autores cruzalmense, tanto de obras científicas quanto artísticas e educacionais;
- VII – desenvolver programas que estimulem a leitura no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
- VIII – dar o necessário estímulo para a realização de concursos que promovam o reconhecimento de leitores, especialmente entre o público infantil e jovem;
- IX – estimular e desenvolver programas de formação de mediadores de leitura, visando à capacitação permanente dos profissionais do livro e da leitura;
- X – criar programas que assegurem o acesso à leitura dos portadores de deficiência visual e auditiva;
- XI – realizar oficinas e mini cursos de capacitação dos integrantes da biblioteca municipal e das bibliotecas escolares;
- XII – desenvolver e apoiar ações e programas que possibilitem o contato dos autores baianos com a população em geral e, em especial, com os estudantes da Rede Municipal de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20

**LEI Nº 2634, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

**Art. 4º** O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

**Art. 5º** O Executivo Municipal criará condições para que a biblioteca pública, e salas de leituras da Rede Municipal de Ensino ampliem o horário de funcionamento e atendam o público em geral.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes, desde que essas dêem acesso irrestrito ao público.

**Art. 7º** Fica criado o Calendário Básico de Atividades do Livro e da Leitura no Município de Cruz das Almas, com as seguintes ações:

**§ 1º** Na terceira semana do mês de abril realizar-se-á a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, contando com:

- I – realização de feiras, bienais, jornadas de literatura;
- II – homenagem a escritores, baianos e cruzalmenses brasileiros.

**§ 2º** Uma vez por ano, haverá o evento Programa Bairro Leitor, com o objetivo de realizar ações de fomento à leitura priorizando bairros periféricos.

**§ 3º** Periodicamente, se concretizará o Programa Aula a Céu Aberto, com o intuito de proporcionar o intercâmbio litero-cultural e aproximar alunos e professores.

**Art. 8º** Fica criado o Programa Cantinho da Leitura que consistirá na disponibilização de livros, periódicos, revistas e similares, nos respectivos órgãos do Poder Municipal, seja administração direta ou indireta, em local arejado e de fácil acesso, com estantes de livros para uso dos funcionários e consulta da população local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2634, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

**Art. 9º** O Executivo Municipal através de seu órgão competente, deverá organizar anualmente concursos literários de contos, romances, teatro, poesia, contagem de histórias, todos direcionados a escritores da cidade, estudantes do ensino público com premiação, visando a estimular a criação literária, e realizar campanhas de mobilização das comunidades para difundir a importância do hábito da leitura.

**Art. 10º** O Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, deverá realizar ações que estimulem a circulação e maior aproveitamento do livro, criar campanhas de doação de livros para distribuição em escolas e bibliotecas públicas e comunitárias.

**Art. 11º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, deverá fazer campanha de mobilização da comunidade para difundir a importância do ato de ler.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, no início do ano letivo escolar, elaborarão uma Lista de Leitura com, no mínimo três livros de literatura, um a cada trimestre, para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 12º** O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, e criar projetos voltados para o estímulo e consolidação do prazer de ler.

**Art. 13º** O Executivo poderá estabelecer formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livros por meio de criação de linhas específicas de crédito.

**Art. 14º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura com orientação da Associação de Bibliotecário do Estado da Bahia implementar programas anuais para a

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Praça Senador Temístocles, 756 – Centro**  
**Cruz das Almas – Bahia**  
**CEP: 44380-000**  
**CNPJ: 14.006.977/0001-20**

**LEI Nº 2634, DE 16 DE JULHO DE 2018.**

manutenção e atualização do acervo de biblioteca pública municipal, bibliotecas populares e salas de leitura da Rede Municipal de Ensino, incluídas obras de Sistema Braille.

**Art. 15º** A Biblioteca publica municipal deverá ter no mínimo um bibliotecário, ficando o executivo autorizado a criar o cargo de funcionário efetivo de bibliotecário.

**Art. 16º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 17º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2018.**

  
**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria da vereadora Ilza Francisca da Cruz.”**